



**Mem. 017/2026 – Sec. De Administração/ Pregoeiro**

São Vicente do Sul, 12 de maio de 2026.

**Assunto:** Encaminhamento de recurso administrativo para análise jurídica

**Destinatário:** Procuradoria Jurídica

Encaminho os autos Processo Licitatório nº 74/2026, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 90.019/2025, tendo como objetivo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, para fins de análise e emissão de parecer jurídico, tendo em vista a interposição de recurso administrativo pela empresa participantes do certame.

Constam nos autos:

Recurso administrativo interposto pela empresa BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, questionando a aceitação dos Itens 3 e 14 (oferecidos pela empresa STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA), alegando que os itens ofertados não atendem às especificações técnicas mínimas exigidas no edital.

Diante do exposto requerer-se:

1. O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;
2. Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, data venia, a Decisão deverá ser reformada, procedendo à desclassificação das licitantes RECORRIDAS no presente certame tendo em vista as desconformidades apresentadas;
3. Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a DESCLASSIFICAÇÃO das licitantes RECORRIDAS, por ser um princípio de justiça;
4. Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade superior competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Portanto, diante dos fatos supracitados, solicito parecer técnico-jurídico, visando à manifestação quanto ao provimento ou não do recurso apresentado.

Segue, em anexo, o recurso interposto pela empresa, em sua íntegra, juntamente com a resposta emitida pelo Hospital, setor responsável pela demanda da licitação e pelo aceite das descrições dos itens. Ressalta-se que este Pregoeiro somente procedeu à aceitação dos itens ofertados após a devida anuência do setor demandante, conforme consta em ata da sessão pública, tendo em vista que referido setor possui o



conhecimento técnico necessário e foi o responsável pela elaboração das descrições dos itens.

Encaminha-se, ainda, o edital da licitação, no qual constam as descrições dos itens, bem como o catálogo dos itens ofertados pelos licitantes.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

---

Maurício Biscaino de Paula  
**Pregoeiro**